



Número: **5004386-80.2019.8.13.0261**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Formiga**

Última distribuição : **10/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CASA CRUZEIRO VEICULOS LIMITADA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO LAVAJATO LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
POSTO TERMINAL LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)
JEC- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)

Outros participantes	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAUNA E REGIAO LTDA. - SICOOB CENTRO-OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GEOVANI PRADO PAULINO (ADVOGADO)
UNIMED ALTO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANY DE PAULA MANOEL (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED EVOUÇÃO LTDA - UNICRED EVOLUÇÃO (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4121078016	18/06/2021 15:59	2021.06.18 RMA - Casa Cruzeiro - Abril 2021	Outros documentos



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CASA CRUZEIRO

PERÍODO: ABRIL 2021

18.JUNHO.2021





1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 6
3.2 Informações financeiras	pg 11
4. Informações específicas	pg 14
4.1 Retração do consumo.....	pg 14
4.2 Falta de capital de giro próprio.....	pg 15
4.3 Falha nos procedimentos internos.....	pg 16
5. Questões processuais.....	pg 17
5.1 Cronograma processual.....	pg 17
5.2 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.....	pg 18
6. Conclusão	pg 19

SUMÁRIO

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA, JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, POSTO LAVAJATO LTDA e POSTO TERMINAL LTDA – Em Recuperação Judicial (doravante denominadas apenas GRUPO CASA CRUZEIRO), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **abril de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO CASA CRUZEIRO formulou pedido de recuperação judicial em 28 de junho de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 31 de julho de 2019, pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, no processo n.º 5004386-80.2019.8.13.0261.

Fundado em 1973, o GRUPO CASA CRUZEIRO começou atuando no segmento de peças, acessórios e serviços para o ramo automotivo, tendo em seguida, ampliado sua rede de operação para o ramo de combustíveis. Após anos de funcionamento, o grupo estabeleceu parceria com a General Motors (GM), na condição de concessionária.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

- Abrupta redução da demanda do consumo no mercado brasileiro;
- Falta de capital de giro próprio;
- Custo elevado do crédito no mercado financeiro;
- Queda nas vendas devido à restrição de crédito ao consumidor final; e
- Falha nos procedimentos internos.

Registra-se que o processo se encontra em fase de consolidação do quadro-geral de credores, que se dará após o julgamento das impugnações judiciais apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo, indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente relatório consolida informações contábeis e financeiras das empresas que compõem o GRUPO CASA CRUZEIRO, ponderando-se que grande parte das contas analisadas são exclusivas de uma única Recuperanda, qual seja, a Casa Cruzeiro Veículos LTDA.

Tal medida decorre, a propósito, da percepção de que, no período analisado, o faturamento total das Recuperandas foi, em sua maioria, proveniente da Casa Cruzeiro Veículos LTDA., dado que as demais empresas pertencentes ao Grupo não tiveram movimentações financeiras relevantes.

Destarte, é evidente que tal fato haverá de ser sopesado no exame dos indicadores mencionados neste relatório.

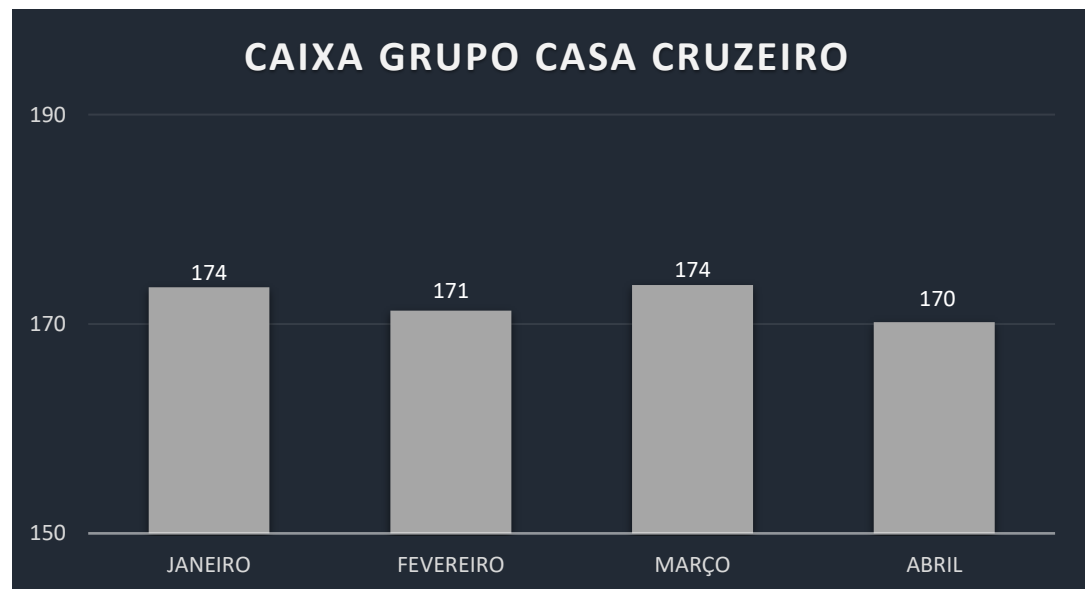


3.1 Informações contábeis

Analisando a rubrica “Caixa” do GRUPO CASA CRUZEIRO, verifica-se queda de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), saindo de R\$ 173.732,98 (cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) para R\$ 170.169,46 (cento e setenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, conclui-se que 88,97% (oitenta e oito vírgula noventa e sete por cento) do caixa total do grupo se refere a Casa Cruzeiro Veículos LTDA., ao passo que 11,03% (onze vírgula zero três por cento) são alusivos à JEC – Empreendimentos E Participações LTDA.

Outrossim, o Posto Terminal LTDA. e a Lava Jato LTDA. não contribuíram para formar o valor da rubrica em comento.



*Valores em milhares de reais.

A rubrica “*Imobilizado*” também deve ser analisada uma vez que é formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da sociedade. É relevante pontuar que, dentre os motivos que ocasionaram sua redução, está a depreciação de bens.

Dessa forma, analisando a referida rubrica, percebe-se que esta apresentou queda, saindo de R\$ 2.093.148,20 (dois milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) para R\$ 2.090.744,36 (dois milhões, noventa mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

É importante mencionar que, do total de R\$ 2.090.744,36 (dois milhões, noventa mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), o percentual de 86,66% (oitenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) se refere a Jec – Empreendimentos E Participações LTDA.; 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento) ao Posto Terminal LTDA.; 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) a Casa Cruzeiro Veículos LTDA.; e 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) ao Posto Lava Jato LTDA.



*Valores em milhares de reais.

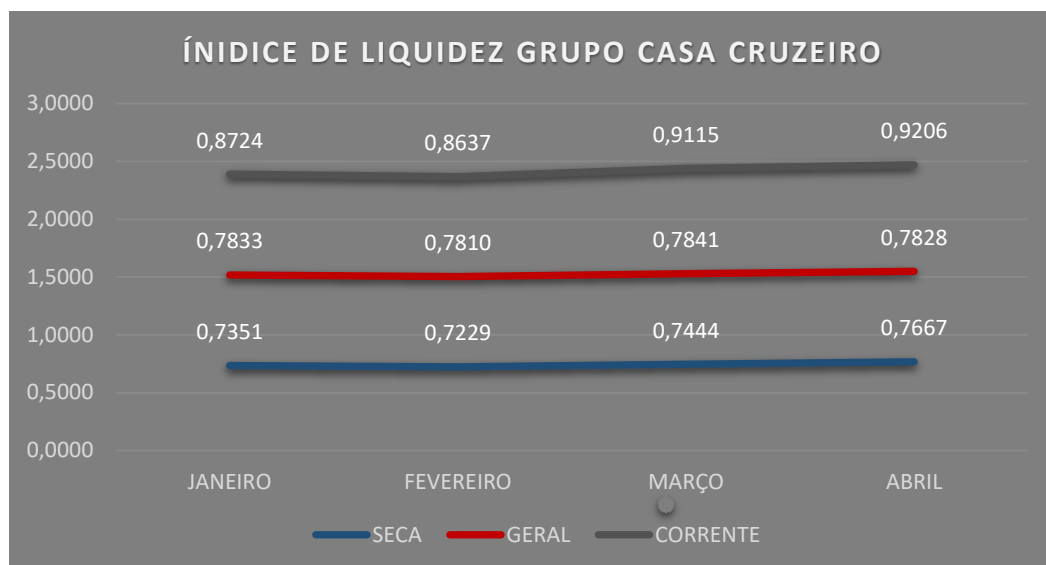
Ainda no âmbito das informações contábeis, observa-se que, no período avaliado, houve queda na rubrica "Direitos a receber" do GRUPO CASA CRUZEIRO, perfazendo a cifra de R\$ 5.164.942,35 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais.

Do total de R\$ 5.164.942,35 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), 49,09% (quarenta e nove vírgula zero nove por cento) se referem a títulos a receber em curto prazo e 50,91% (cinquenta vírgula noventa e um por cento) em longo prazo.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que, com o aumento do faturamento, os índices de liquidez do GRUPO CASA CRUZEIRO apresentaram leve aumento no período em análise.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

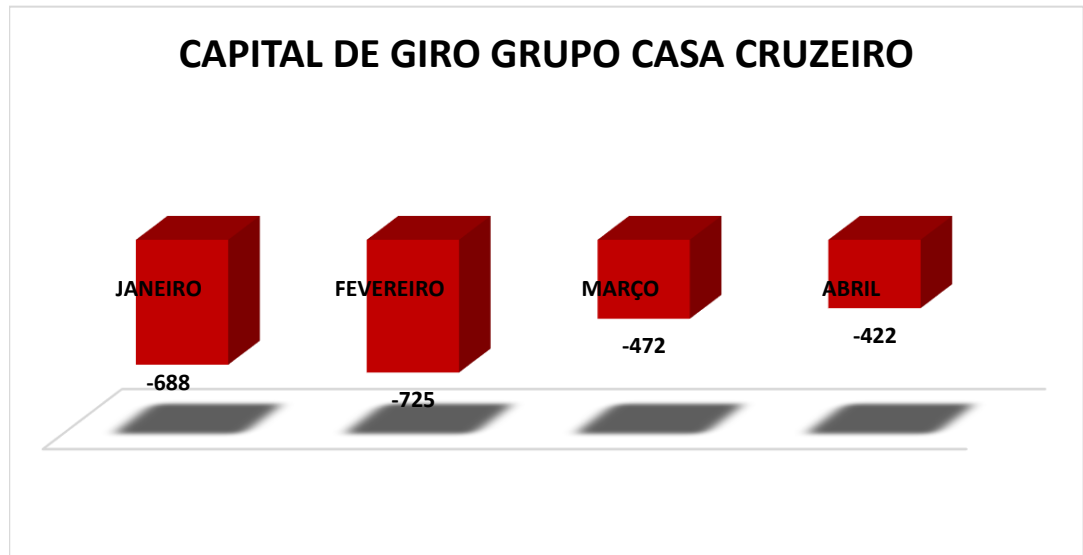
Ratificando as variações dos índices de liquidez, o endividamento apresentou aumento, se mantendo acima do valor de referência 1 (um), evidenciando que as Recuperandas ainda dependem de capital de terceiros para financiar suas atividades econômicas.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O capital de giro é o dinheiro necessário para custear a continuidade e o funcionamento da empresa, pois consiste na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas e contas a pagar.

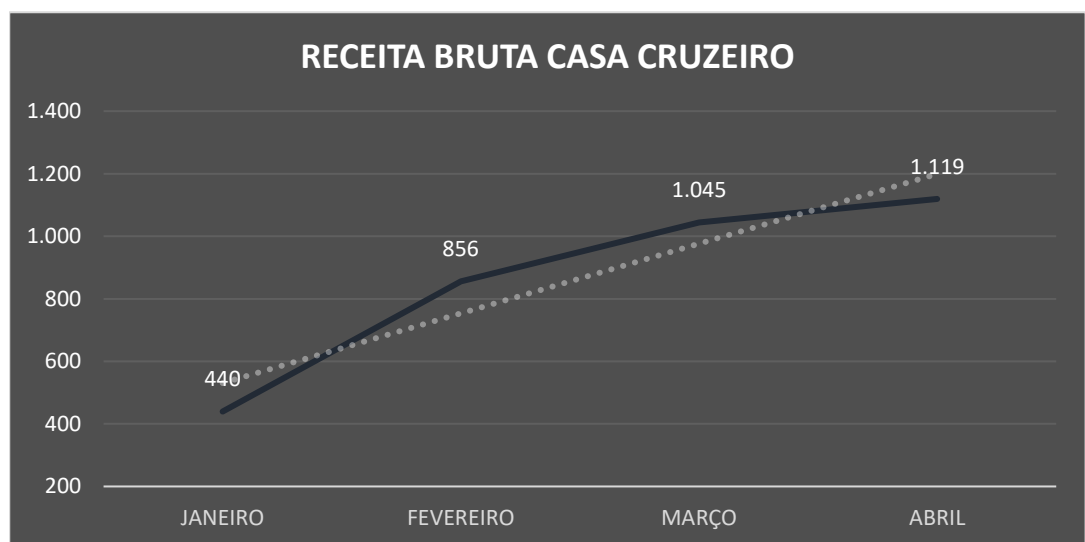
Por todo o exposto, conclui-se que, em relação ao capital de giro da Recuperanda, ainda podem ser constatados registros negativos, que reduziram de -R\$ 471.633,86 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) para -R\$ 421.659,78 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

3.2 Informações financeiras

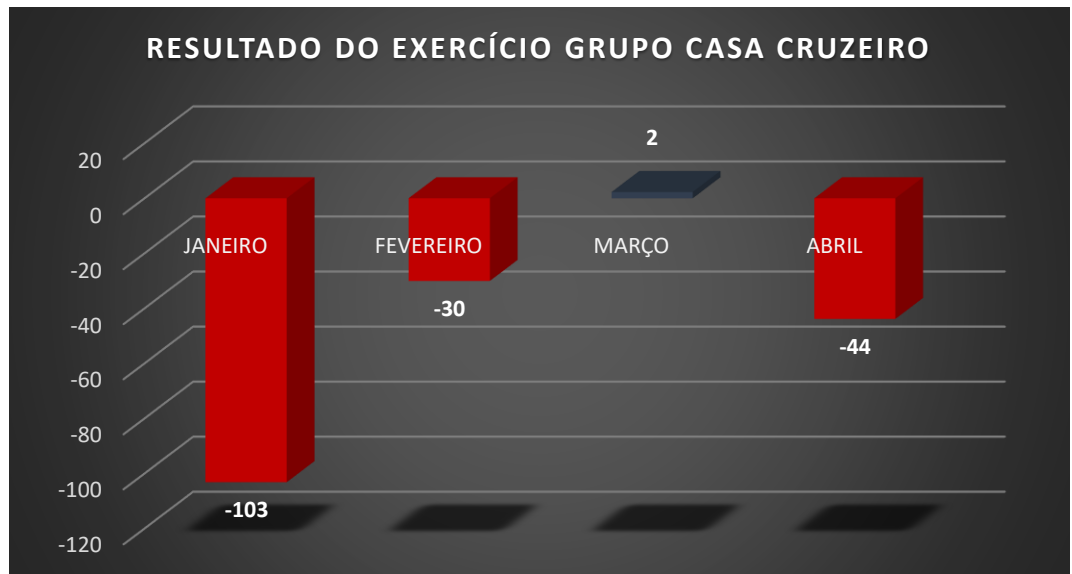
Com base na demonstração de resultado do exercício da empresa Casa Cruzeiro Veículos LTDA., a conta “*Receita Bruta*” apresentou aumento de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), saindo de R\$ 1.044.630,78 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos) para R\$ 1.119.335,36 (um milhão, cento e dezenove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).



*Valores em milhares de reais.

Do total da receita bruta auferida, 82,22% (oitenta e dois vírgula vinte e dois por cento) se referem à venda de veículos usados; 8,04% (oito vírgula zero quatro por cento) à venda de veículos novos; 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) à venda de peças e acessórios; e 3,03% (três vírgula zero três por cento) aos serviços prestados.

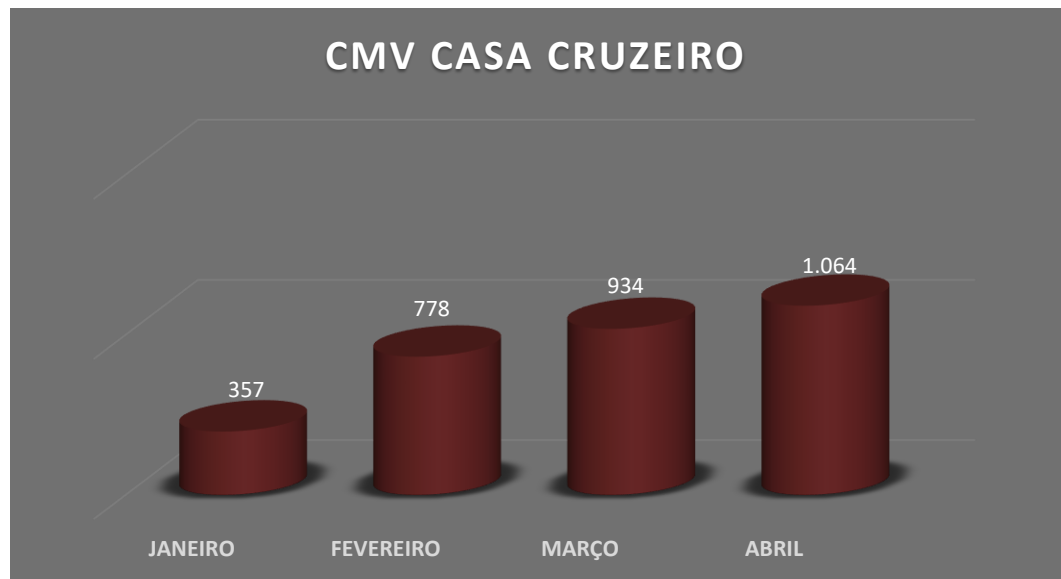
Ainda analisando o resultado do GRUPO CASA CRUZEIRO, é possível observar, no período examinado, o retorno de prejuízo, saindo de R\$ 2.262,83 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) para -R\$ 43.847,56 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).



*Valores em milhares de reais.

Ademais, acerca das informações financeiras, a conta “*Custo de Mercadoria Vendida – CMV*” apresentou aumento de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), saindo de R\$ 934.273,84 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.064.312,82 (um milhão, sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

Desse modo, o “*Custo de Mercadoria Vendida*” representou 95,08% (noventa e cinco vírgula zero oito por cento) do faturamento total.



*Valores em milhares de reais.

O crescimento acima ilustrado é decorrente do aumento do faturamento do grupo, que no mês em análise foi de 7,15% (sete vírgula quinze por cento).

Ante à aferição de tais percentuais, verifica-se que é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando o aumento do resultado com a consequente reestruturação da empresa no processo de recuperação judicial.

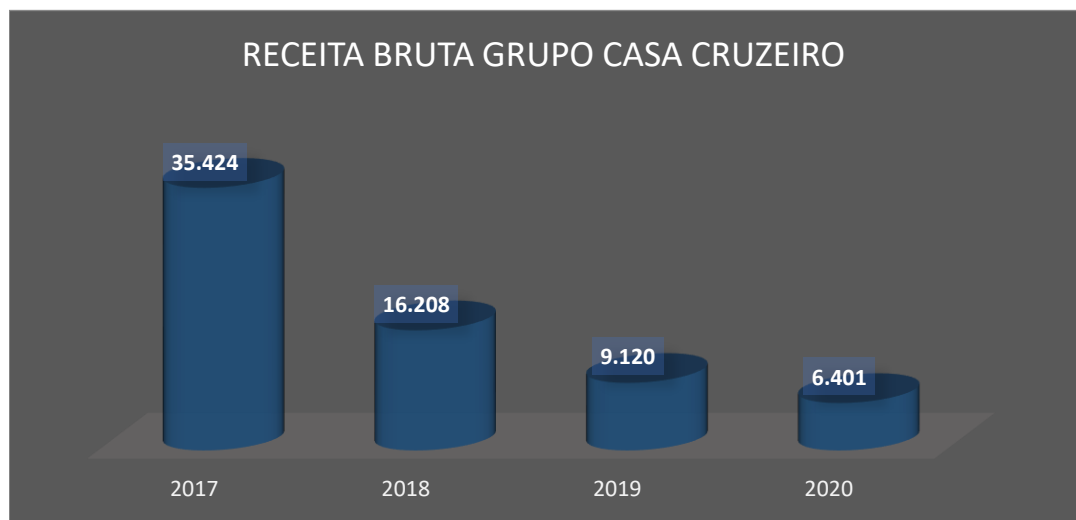
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Retração do consumo

Consoante à análise efetuada, é possível concluir que o principal fator ensejador do pedido de recuperação judicial do GRUPO CASA CRUZEIRO foi a retração do consumo no mercado brasileiro nos últimos anos.

Partindo dessa premissa, analisando o gráfico apresentado, é perceptível a queda no consumo, reduzindo a receita bruta anual de R\$ 35.424.481,65 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 6.401.100,61 (seis milhões, quatrocentos e um mil, cem reais e sessenta e um centavos). Tal queda foi percebida no iterregno de 4 anos, o que acaba exigindo que o grupo continue implementando planos de ação para retomada das vendas, conforme identificado no mês em análise.



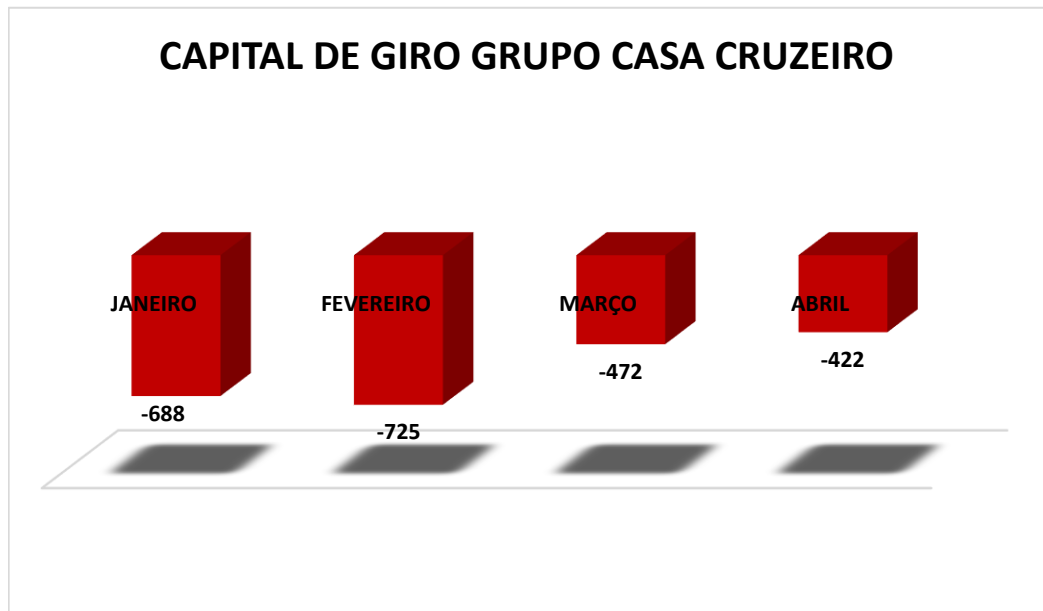
*Valores em milhares de reais.

Levando em consideração a média de faturamento dos primeiros meses de 2021, a previsão de faturamento para todo o exercício é de R\$ 10.378.129,50 (dez milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Tal fato simboliza uma retomada ao patamar atingido pela empresa no ano de 2019.

4.2 Falta de capital de giro próprio

Citada também como uma das causas ensejadoras do pedido de recuperação judicial, a falta de capital de giro motivou a captação de recursos de terceiros mediante empréstimos.

Como pode ser observado no gráfico abaixo, o capital de giro do GRUPO CASA CRUZEIRO, mesmo apresentando redução, ainda vem revelando resultado negativo, havendo atingido saldo de -R\$ 421.659,78 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

4.3 Falha nos procedimentos internos

Os procedimentos internos de uma empresa representam o conjunto de ações que possibilitam a segurança nos aspectos lógicos e técnicos das atividades desempenhadas, visando estabelecer maior eficiência em suas operações, de modo a facilitar a gestão dos sócios, auxiliando o alcance de resultados positivos.

Estabelecida essa premissa, a falha nos procedimentos internos foi identificada pelas Recuperandas, como uma das causas que teriam ensejado a sua crise.

A profissionalização da gestão administrativa para o desenvolvimento de processos voltados a novas metodologias de trabalho e as projeções de metas e resultados a serem atingidos, foram as principais medidas tomadas visando sanar o entrave visto e, conseqüentemente, a recuperação das empresas.

Nesse sentido, também houve a implementação de programa de redução de custos, readequando o quadro de funcionários e criando um controle rigoroso de receita, estoque e logística, o que gerou resultado positivo no mês em análise.

.5 QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 Cronograma Processual

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
24/06/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
31/07/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
31/07/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/09/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
02/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
08/10/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
07/11/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
07/12/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
28/12/2019	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
27/01/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61

5.2 Conferência dos Documentos dos Art. 48 e 51 Lei 11.101/05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA/MG

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261

RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
82479562	Petição inicial de recuperação judicial	
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 48, Poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça suas atividades a mais de dois anos.
82479566	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
82479567	Certidões Criminais	Art. 48, incisos IV
82479568, 82479570, 82479571, 82479572, 82479573, 82480103, 82480103, 82480104, 82480104, 82480106, 82480107, 82480108, 82480109 e 82480110.	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, Alíneas A e B
82479576	Relação de credores	Art. 51. inciso III
82479577	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
82479578	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 51. inciso V
82479580	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
82479588	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
82479590 e 82479591	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
82479592	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX



.6 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO CASA CRUZEIRO permite identificar que os índices de liquidez, apresentaram variações irrelevantes e permanecem abaixo do valor de referência 1 (um).

É importante que a Recuperanda continue realizando planejamento estratégico, financeiro e orçamentário na busca de melhoria dos índices de liquidez e endividamento, que ainda são preocupantes.

Ademais, as Recuperandas voltaram a apresentar aumento no faturamento bruto correspondente a 7,15% (sete vírgula quinze por cento), atingindo a cifra de R\$ 1.119.335,36 (um milhão, cento e dezenove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

As ações de marketing e propaganda, bem como a criação de promoções devem ser cada vez mais incentivadas e criadas pelas Recuperandas, na tentativa de atrair mais clientes e aumentar o faturamento das empresas.

Por estes fundamentos, conclui esta Administradora Judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos adotados pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

Belo Horizonte/MG, 18 de junho de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*